



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM RIMA INDUSTRIAL S/A - FAZENDA SOBRADO/SANTA CLARA E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD POR INTERMÉDIO DA SURAM (SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a RIMA INDUSTRIAL S/A - FAZENDA SOBRADO/SANTA CLARA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.279.158/0007-01, com filial localizada à Estrada Municipal, km 14, Fazenda Sobrado, Zona Rural, Cristália - MG, CEP 39530-000 neste ato representado pelo inventariante, Sr. Ricardo Antônio Vicintin, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, Sr. Vitor Reis Salum Tavares, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021 e nomeação em 11/02/2023, com sede no Prédio Minas, 1º e 2º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Rodovia João Paulo II, 4143 Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais Cep: 31630-900, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando o princípio da fungibilidade no qual podemos acatar a solicitação do pedido de adendo ao TAC (doc. ID 37656714) inserido no processo SEI nº 1370.01.0028745/2021-58 como um pedido de TAC, dispensando assim uma nova solicitação por parte do empreendedor.

Considerando que, com base no entendimento supra foi criado o processo SEI nº 1370.01.0039585/2022-24, no qual o pedido de prorrogação do TAC anteriormente celebrado foi conhecido como pedido de celebração de novo Termo de Ajustamento de Conduta (doc. ID 48923945) com o objetivo de permitir a continuidade das atividades exercidas no empreendimento sem a devida licença, atividades estas devidamente caracterizadas no referido processo SEI.

Considerando que durante Operação de Fiscalização Especial Floresta Viva (E004), coordenada pela SEFIS/SUFIS, foi fiscalizado empreendimento RIMA Industrial, Fazenda Sobrado, localizada na zona rural do município de Cristália/MG sendo lavrado o Auto de Fiscalização 223190/2022 (ID 48439457) e Infração 297126/2022 (ID 48439667) aplicando a penalidade de embargos.

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente ou não à análise do processo de licenciamento ambiental deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA. O empreendimento é composto pelas seguintes matrículas: 4548, 4549, 4641, 4670, 4671, 4686, 4803, 94, 194, 295, 381, 467, todas do CRI da Comarca de Grão Mogol.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a SURAM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos de adequação assinalados a seguir:

Item 01: Formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do TAC.**

Item 02 Formalizar processo de regularização do uso do recurso hídrico do empreendimento juntamente com o processo de regularização ambiental. **Prazo: em até 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do TAC.**

Item 03: Apresentar planta topográfica planimétrica atualizada, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datum horizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética; área total do imóvel; localização das áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou incluídas à propriedade; confrontantes; localização das matrículas; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART. Apresentar planta no formato PDF, KML e shape em escala e formato compatível de modo que seja possível identificar e visualizar todas as informações listadas em legenda. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

OBS: A planta de uso e ocupação do solo deverá conter no mínimo as áreas que já estão em processo de recuo e implantação de PRAD e PTRF, processos erosivos, pontos de captação de água, plantas de carbonização, infraestruturas (refeitório, escritório, alojamento por exemplo e demais informações necessárias) e indicação e mensuração das áreas de APP, reserva legal, remanescente de vegetação nativa, borda de chapada e sub-bosque se tiver. (Atentar a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.684/2018)

Item 04: Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR incluindo todas as matrículas que compõe o empreendimento. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 05: Considerando a atividade de Produção de Carvão Vegetal de origem plantada deverá ser apresentado projeto técnico com estudos referente as possíveis alterações e adequações na Planta de Carbonização e dispositivos ambientais com as seguintes informações: **Prazo: 90 dias após a assinatura do TAC.**

Descrição da área de influência da atividade, caracterizando a sua situação ambiental, considerando: Meio físico - o clima, a direção dos ventos predominantes, a topografia e os corpos d'água. Meio biológico - os ecossistemas naturais - a fauna e a flora. Reflexos socioeconômicos - considerando os riscos de poluição e degradação ambiental comparado aos benefícios à vida e ao desenvolvimento das comunidades circundantes. Indicar o tipo de vínculo empregatício aplicado aos trabalhadores empregados em todas as fases de produção.

Aspectos técnicos da produção de carvão vegetal: Descrever o método de operação e as medidas de segurança do trabalho. Preparo da lenha, Corte da lenha, Secagem da lenha, Tipos de fornos, Dimensões dos fornos, Rendimento Médio de Carvão por forno, Estocagem de lenha e carvão, Operações e Instalação para carga de carvão (silos, rampas, valas, etc.). Descrição do processo de carvoejamento, ciclo de carbonização. Utilização da água, Fontes de abastecimento; Esgotos Sanitários, fornecer dados de vazão e descrever o sistema de coleta, tratamento (quando existir) e disposição final dos esgotos sanitários. Resíduos sólidos destinação final.

Área de instalações e descrição do projeto: Apresentar Layout do empreendimento que conste a descrição de áreas de refeitório de descanso, com banheiro, água para consumo humano área com fornos, pátios, acessos, escritórios, áreas de drenagem e bacias de contenção no entorno da praça.

Mão-de-obra empregada: Descrever sobre a quantidade de pessoas envolvidas direta e indiretamente nas atividades da administração corte, colheita, transporte, carvoejamento. Indicar o tempo previsto de operação da carvoaria, em meses e o período diário de funcionamento, além do número de turnos adotados.

Item 06: Manter procedimentos de prevenção e combate a incêndios florestais, os quais integram o Plano de Prevenção, Monitoramento e Controle de Incêndios Florestais. **Prazo: Apresentar em até 30 dias antes do vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico, comprovantes das ações executadas no plano e treinamentos caso tenha realizado.**

Item 07: O empreendedor deverá **propor medidas (projeto)** com adoção de práticas e manejo de conservação do solo para minimizar a situação atual dos trechos com indícios de processos erosivos que tiveram origem no desenvolvimento da atividade de silvicultura e estruturas associadas com estradas, carregadores e aceiros. Apresentar planilha com coordenadas dos pontos com memorial fotográfico. **Apresentar projeto em até 60 (sessenta) dias após assinatura do TAC e relatório consolidado das ações a cada 6 (seis) meses.**

Item 08: Durante a vigência do TAC, e considerando o item 05 desse TAC, deve-se adotar no empreendimento práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carregadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar, **anualmente relatório** das ações desenvolvidas no manejo e conservação do solo. Este relatório deverá conter registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. **Prazo: Relatório final consolidado 30 dias após o vencimento do TAC.**

Item 09: Apresentar informações técnicas a respeito dos métodos de controle fitossanitário adotados no empreendimento. Informar quais defensivos foram utilizados com as respectivas fichas técnicas e receiptuários agrônômicos. **Prazo: Semestral.**

Item 10: Considerando a ocorrência de áreas degradadas apresentar o Programa de áreas degradadas indicando as áreas que já estão realizando as ações de recuperação, caso tenham, assim como também indicar o que está sendo realizado em cada área. Extrapolar o referido programa para todas as áreas com degradação. Apresentar cronograma de execução. **Prazo: em até 60 (sessenta dias) após a assinatura do TAC.**

Item 11: Considerando que o processo será instruído por EIA/RIMA, no que diz respeito à Fauna, deverá ser verificados o pleno atendimento das informações conforme listado abaixo. No caso de falta de alguma destas informações, estas deverão ser complementadas no prazo.

a) Realizar os estudos de Levantamento de fauna conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página da SEMAD e IN IBAMA 146/2007 bem como os termos de referência para elaboração do EIA/RIMA de 2013 e àqueles que os sucederem. Ressalta-se que os estudos devem contemplar a sazonalidade no mesmo ano hidrológico, ser compostos por dados primários e secundários e englobar as seguintes classes: Entomofauna, Ictiofauna (mesmo para cursos d'água intermitentes), mastofauna (pequeno, médio e grande porte, inclusive quiropterofauna – MESMO QUE NÃO EXISTA CAVERNA), Herpetofauna e Avifauna. Ressalta-se que é imprescindível na composição dos resultados do levantamento de fauna todos os itens

constantes nos artigos 4º e 5º IN IBAMA 146/2007.

b) Apresentar autorização para captura, coleta e transporte de fauna emitida pelo IEF, para as classes em que demandar a captura durante os estudos de levantamento da fauna (mesmo com posterior soltura), conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página da SEMAD e IN IBAMA 146/2007. Lembrando que realizar manejo da fauna silvestre sem prévia autorização do órgão ambiental competente implica infração ambiental segundo Decreto nº 44.844/2008.

c) Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página da SEMAD e IN IBAMA 146/2007. O Programa deverá abranger todas as classes inventariadas. Deverão ser apresentados, à parte, programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção contidas em lista oficial. Para os Programas de Monitoramento de Fauna terrestre e Fauna ameaçada de extinção deverão ser apresentados cronogramas que contemplem todo período de vigência da licença.

d) Apresentar documentação para emitir autorização para captura, coleta e transporte de fauna para realização dos estudos de Monitoramento de fauna, conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página da SEMAD e IN IBAMA 146/2007. É imprescindível a apresentação de toda a documentação para emissão da autorização.

Item 12: Considerando que no empreendimento há produção de resíduos sólidos orgânicos. Solicita-se que seja apresentado Programa para tratamento adequado desse resíduo com cronograma de execução. **Prazo: em até 60 (sessenta dias) após a assinatura do TAC.**

Item 13: Não realizar qualquer intervenção em áreas de cavidades naturais. O empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250 metros de seu entorno (área de influência inicial) comunicando o fato ao órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 14: Quanto a espeleologia: Apresentar o mapa do potencial espeleológico local: deve ser apresentado com representação cartográfica adequada e em escala compatível com a área do empreendimento. O potencial espeleológico local deverá ser avaliado considerando, no mínimo, os seguintes parâmetros: litologia local, estruturas geológicas locais, hidrografia local, declividade local, hipsometria e feições geomorfológicas locais. A metodologia utilizada para elaboração do mapa de potencial espeleológico deverá também ser apresentada em detalhes. Esse mapa de potencial espeleológico local não deve ser confundido com o mapa regional de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, disponível para consulta na plataforma IDE-SISEMA.

- Apresentar mapa da prospecção: deve conter as linhas de caminhamento sobrepostas à ADA e entorno de 250 metros, em imagem de satélite com resolução suficiente para a identificação das feições espeleológicas e para a interpretação do mapa; O arquivo digital contendo toda a trilha percorrida no caminhamento deverá ser entregue no formato original GPX (extraído do GPS).

- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao conselho profissional dos profissionais responsáveis pelo estudo e o Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa responsável pela prospecção e dos responsáveis técnicos.

Considerando o potencial de ocorrência de cavidades pede-se que seja apresentado laudo técnico com ART atestando se as atividades desenvolvidas no empreendimento causam ou não impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 15: Apresentar todos os pontos de uso ou intervenção em recurso hídrico com as respectivas finalidades de uso. Apresentar balanço hídrico e a regularização de cada ponto. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 16: Durante a fase de tratamentos culturais o empreendedor deverá disponibilizar nas frentes de trabalho estruturas provisórias com banheiros químicos outras tecnologias adequadas as normas vigentes. Apresentar, anualmente, relatório com registro fotográfico atestando o cumprimento deste item. **Prazo: Imediato, durante a vigência do TAC.**

Item 17: O empreendedor deverá cumprir com as obrigações legais quanto a documentação necessária para subsidiar o corte a colheita e o transporte florestal da madeira exótica junto ao IEF. **Prazo. Durante a vigência do TAC.**

Item 18: Apresentar certidão do imóvel atualizada do empreendimento. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 19: Deve apresentar programa proteção das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal cujo objetivo é a restrição ao acesso de animais a estas áreas, resguardado o acesso a recursos hídricos para dessedentação animal, no mínimo possível de pontos para atender ao rebanho. **Prazo: Apresentar programa com cronograma de execução em até 60 dias.**

Item 20: Apresentar e implantar PGRS - Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Apresentar programa em até 60 (sessenta) dias e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.**

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral, iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC. **Apresentar relatório final consolidado 30 dias após o vencimento do TAC.**

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo:

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, **relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir** ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável /		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						

3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)	
4 - Aterro industrial			1. 1 - Outras (especificar)	
1. 1- Incineração				

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 21: Oficinas, galpões de manutenção, troca de óleo e lavagem de veículos devem possuir toda infraestrutura necessária para evitar possíveis danos ambientais, conforme norma vigente. Caso os sistemas já estejam instalados apresentar *as biult*, das estruturas dos sistemas de tratamento, e memorial de cálculo com laudo atestando a eficiência dos sistemas instalados. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 22: Projetar, Instalar e Dimensionar o sistema de tratamento de efluentes sanitários - fossas sépticas - presentes ou a serem instalados no empreendimento (Praças de Carbonização, sedes e administrativo) - de acordo com as normas técnicas vigentes. Caso necessário, na reativação das atividades, fazer as adequações e apresentar ao órgão ambiental. Caso os sistemas já estejam instalados apresentar *as biult*, das estruturas dos sistemas de tratamento, e memorial de cálculo com laudo atestando a eficiência dos sistemas instalados. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 23: Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO - Oficinas, galpões de manutenção, troca de óleo e lavagem de veículos -, Sistema de tratamento doméstico – alojamento, refeitório, escritório). **Prazo: a primeira em até 60 (sessenta) dias.**

1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento sanitário.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Semestral
Entrada do sistema de tratamento e na saída da CSAO	DQO, pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes e fenois.	Semestral

Obs. Apresentar **semestralmente** a SUPRAM NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas. **Este relatório deverá ter análise crítica dos resultados apresentados inclusive observando a eficiência de cada sistema de tratamento de efluente existente no empreendimento.**

Item 24: Poderão ser incluídas no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

Item 25: **Apresentar relatório consolidado** que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Anualmente.**

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

É facultado ao órgão ambiental revogar o presente instrumento caso deixem de existir os critérios de conveniência e oportunidade que o fundamentaram ou por outros motivos que ensejem nova avaliação do mérito administrativo, devendo a **COMPROMISSÁRIA** ser comunicada de tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SURAM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

Parágrafo Único: O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo, EXCEPCIONALMENTE, ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Primeiro – O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC pode ser efetivada após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, _____.

Pela COMPROMITENTE:

Vitor Reis Salum Tavares
Subsecretário de Regularização Ambiental

Pela COMPROMISSÁRIA:

Ricardo Antônio Vicintin
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANTONIO VICINTIN, Usuário Externo**, em 04/09/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário(a)**, em 12/09/2023, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO PATRÍCIO PASSOS, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CLAYTON DOS REIS**, **Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60856486** e o código CRC **526B7175**.